



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 001 / 2020

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 03 de JANEIRO de 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de JANEIRO de 2020
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, através das honradas mãos de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 901.828,84 (novecentos e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) **EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.**

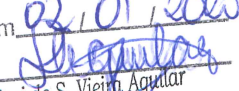
JUSTIFICATIVA

O presente Crédito é originário do que preceitua a Lei nº Federal nº 12.276/2010 e é oriundo de excedente da cessão onerosa em áreas do Pré-Sal, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.885/2019 e será utilizado na execução de obras e projetos visando a incrementação e a ampliação do lazer e turismo no âmbito de nosso Município.

Contando mais uma vez com a aprovação dos Nobres Edis ao presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade, para apresentar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 02 de janeiro de 2020.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 02 / 01 / 2020

Zeni de S. Vieira Aguiar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira - RJ

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

02/01/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

10:41:07

MIGUEL PEREIRA - RJ**PBM - PGTO BONUS ASS MUNICIPAL**

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
31.12.2019	RETENCAO PASEP	R\$ 9.018,28 D
	BONUS ASS MUNIC	R\$ 901.828,84 C
	TOTAL:	R\$ 892.810,56 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 9.018,28 D
	BONUS ASS MUNIC	R\$ 901.828,84 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 9.018,28 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 901.828,84 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 9.018,28 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 901.828,84 C

NOTA TÉCNICA Nº 24/2019

Brasília, 5 de dezembro de 2019.

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Tratamento contábil da receita oriunda da cessão onerosa

REFERÊNCIA: Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010
Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019
Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)

Considerando que a Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

Considerando que durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado de "excedente da cessão onerosa";

Considerando que pelo direito de exploração as empresas devem pagar um bônus de assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme critérios estabelecidos pela nº 13.885/2019;

Considerando que em 6 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo - ANP realizou leilão do excedente da cessão onerosa com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões, e que após os devidos cálculos, R\$ 5,31 bilhões devem ser distribuídos aos Municípios brasileiros;

Considerando que a expectativa é que no mês de dezembro de 2019 esses recursos sejam depositados diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo - FEP já aberta em nome da Prefeitura;

Considerando que a lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e/ou previdência;

Considerando que de acordo com o disposto na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as Transferências de Recursos Intergovernamentais *compreendem as transferências entre entes da Federação distintos*, e representam a entrega de recursos de um ente (chamado "transferidor") a outro (chamado

“beneficiário” ou “recebedor”). A presente nota é destinada ao ente beneficiário ou recebedor municipal;

ESCLARECEMOS:

- I. Deverá ser criado um código de classificação por fonte de recurso específico vinculado à conta bancária do FEP, a título de receita oriunda da cessão onerosa, a qual não deverá ser confundida com a fonte de *royalties*. Caso o sistema operacional do município não permita que seja criada mais de uma fonte por conta bancária, deverá ser criado um mecanismo que permita o controle desses recursos em separado dos recursos originalmente vinculados ao FEP.
- II. A parcela da receita oriunda da cessão onerosa que ingressará nos cofres municipais ainda em 2019 reforçará a Lei Orçamentária Municipal que já se encontra em execução, que não previu originalmente tal ingresso de recurso. Com isso, deverão ser aprovados créditos adicionais na modalidade suplementar ou especial indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso o crédito orçamentário seja utilizado apenas no exercício financeiro de 2020, deverá ser aberto crédito adicional tendo como fonte o superávit financeiro.
- III. Tendo em vista que no exercício financeiro de 2019 já foram atendidos os elementos que caracterizam o fato gerador da receita oriunda da cessão onerosa - determinação legal, realização do leilão e cálculo dos valores a serem distribuídos, esse ativo deve ser reconhecido nas contas municipais na condição de direitos a receber.

Clique em [https://www.cnm.org.br/informe/cessao onerosa](https://www.cnm.org.br/informe/cessao%20onerosa) e veja os valores estimados da receita oriunda da cessão onerosa para cada Município brasileiro.

Reconhecimento do direito a receber a título de receita da cessão onerosa no valor de R\$ 486.709,68, em novembro de 2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa	Patrimonial	486.709,68
C – 4.5.2.1.3.xx.xx – VPA Transferências Intergovernamentais – Constitucionais e Legais – Inter OFSS União		486.709,68

- IV. No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada a baixa do direito a receber e o efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais, efetuando a respectiva realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. Registre-se que na realização da receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos

previamente definida pelo Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Registro do ingresso da receita da cessão onerosa no valor de R\$ 486.709,68, em 30 de dezembro de 2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	486.709,68
C – Ativo Circulante - Créditos a Receber Cessão Onerosa		486.709,68

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Receita a Realizar	Orçamentária	486.709,68
C – Receita Realizada		486.709,68

1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União - Principal / Fonte: cada ente deverá instituir seu código específico de classificação por fonte de recursos, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Controle de Disponibilidade de Recursos	Controle	486.709,68
C – Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR		486.709,68

Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação para acomodar receita oriunda da cessão onerosa no valor de R\$ 486.709,68, em 30 de dezembro de 2019.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	486.709,68
C – Receita a Realizar		486.709,68

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Dotação Adicional – Crédito Suplementar Ou D - Dotação Adicional - Crédito Especial	Orçamentária	486.709,68
C – Crédito Disponível		486.709,68

- V. Os recursos recebidos a título de receita da cessão onerosa deverão ser aplicados em despesas previdenciárias e/ou investimentos. Caso o ente federado faça a opção de aplicar a receita oriunda da cessão onerosa em investimentos em saúde e educação, esses valores não deverão ser computados para fins de aplicação dos limites mínimos obrigatórios definidos pela Constituição Federal de 1988.
- VI. Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:
- Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do

segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);

- b. Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
- c. Pagamento de compensação previdenciária;
- d. Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
- e. Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
- f. Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.

VII. As possíveis aplicações relacionadas no item VII podem se referir a exercícios anteriores a 2019, exercício corrente (2019) e exercício futuro (2020), ainda que tenham sido empenhadas e liquidadas. Deve ser verificado se as regras do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado exigem que haja o cancelamento/reempenho/nova liquidação da despesa orçamentária, inclusive no caso dos restos a pagar inscritos e pendentes de pagamento, indicando a nova fonte de recursos.

VIII. Alguns Tribunais de Contas exigem que seja feito lançamento para identificar o tipo de fonte de recurso para abertura do crédito adicional, como por exemplo: D – 5.2.2.1.3.02.01 – Tipo da fonte de recurso (ex. excesso de arrecadação) e a crédito C – 5.2.2.1.3.99.01 – Valor global da dotação adicional por fonte. É importante que seja verificado se essa também é uma exigência do Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado.

Os lançamentos a serem efetuados dependerão da destinação final desses recursos (os exemplos a seguir são apenas ilustrativos).

Exemplo 1 - Pagamento de parcelamento de débitos previdenciários (patronal e servidor) junto ao RPPS em dezembro de 2019, no valor de R\$ 302.000,00:

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		302.000,00

Obs: o lançamento em liquidação será feito naqueles Municípios em que o TCE/TCM exige que passe por mais essa etapa ou que os sistemas contábeis assim também estejam parametrizados. Caso contrário, o crédito empenhado a liquidar pode ter como contrapartida o crédito liquidado a pagar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (P)	Patrimonial	302.000,00
C – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		302.000,00

Obs: caso tenha sido feito o lançamento em liquidação, caso contrário, o crédito empenhado liquidado a pagar pode ter como contrapartida o crédito empenhado a liquidar.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	302.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Parcelamento de Débitos Previdenciários RPPS (F)	Patrimonial	302.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	302.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		302.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	302.000,00
C – DDR Utilizada		302.000,00

Exemplo 2 – pagamento de contribuição patronal do mês, no valor de R\$ 137.000,00. Neste exemplo será considerado que a despesa será novamente empenhada em função da nova fonte de recursos.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – VPD – Despesa de Contribuição Patronal	Patrimonial	137.000,00
C – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	137.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contribuição Patronal a Pagar (F)	Patrimonial	137.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	137.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		137.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	137.000,00
C – DDR Utilizada		137.000,00

Exemplo 3 - Aquisição de ambulância à vista para atender necessidades do posto de saúde do Município em dezembro de 2019, no valor de R\$ 160.000,00.

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Disponível	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado a Liquidar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Execução da Disponibilidade de Recursos (DDR)	Controle	160.000,00
C – DDR Comprometida por Empenho		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado em Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Ativo Não Circulante - Veículos	Patrimonial	160.000,00
C – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	160.000,00
C – DDR Comprometida por Liquidação		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Passivo Circulante – Contas a Pagar (F)	Patrimonial	160.000,00
C – Caixa e Equivalentes de Caixa		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	160.000,00
C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		160.000,00

Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	160.000,00
C – DDR Utilizada		160.000,00

- IX. A receita oriunda da cessão onerosa poderá ser utilizada para cobertura de restos a pagar de despesas que tenham sido empenhadas/liquidadas nessa fonte, ou pode compor a fonte de superávit financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019 para abertura de créditos adicionais em 2020, devendo ser mantida a sua vinculação (despesas previdenciárias e investimentos).

SOBRE AS VINCULAÇÕES E A RECEITA ORIUNDA DA CESSÃO ONEROSA

- X. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).
- XI. Como não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, a receita oriunda da cessão onerosa também não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).
- XII. Como a receita oriunda da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, esse valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, a receita oriunda da cessão onerosa também não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.
- XIII. Registre-se que a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.
- XIV. Por ser classificada como receita corrente e compor a base da receita corrente líquida (RCL), a receita oriunda da cessão onerosa integrará a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita

recebida. Registre-se que não será usado a receita oriunda da cessão onerosa para pagar o PASEP, em razão de só poder ser utilizada para custear despesas previdenciárias e de investimentos.

- XV. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101-6070

Conteúdo Exclusivo

CPF

Senha

OK



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

[\(https://www.cnm.org.br/\)](https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / Cessão onerosa: como os Municípios poderão usar o dinheiro

Notícias

Compartilhe esta notícia

(whatsapp://send?

✉ text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cessao-onerosa-como-os-municipios-poderao-usar-o-dinheiro)

Cessão onerosa: como os Municípios poderão usar o dinheiro



Com a conquista de repartição dos recursos da cessão onerosa (<https://bit.ly/31VFJ2w>) do bônus de assinatura do pré-sal com Municípios e Estados, muitos gestores têm dúvidas sobre quando o dinheiro estará disponível e como ele poderá ser usado. A previsão é que os Municípios partilhem cerca de R\$ 10,9 bilhões, com divisão pelos critérios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). O leilão para vender o excedente da cessão onerosa está marcado para 6 de novembro.

Prevendo diferentes cenários, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) já explicou de que maneira os recursos podem ser aplicados de acordo com a data de entrada (<https://bit.ly/32Xz9tN>): valor integral em 2019, valor parcial em 2019 e restante em 2020 ou todo o valor apenas em 2020. É importante ter cautela no planejamento, uma vez que o recebimento da verba depende de trâmites externos à prefeitura.

Para auxiliar os gestores e esclarecer alguns pontos, a área técnica de Contabilidade da CNM respondeu a questionamentos frequentes. A entidade municipalista alerta que a verba não deve, de maneira alguma, ser gasta sem a correta previsão orçamentária e que as despesas não devem fugir da destinação específica definida em lei: investimentos e previdência.

1. Quando o recurso será transferido aos cofres municipais?

A cota-parte de cada Município, do valor total, entrará nas contas do Banco do Brasil durante o dia 31 de dezembro de 2019, podendo estar disponível até às 23h59min.

2. Onde o recurso da cessão onerosa será depositado?

O recurso será depositado diretamente pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em conta bancária do Fundo Especial do Petróleo (FEP) no Banco do Brasil, aberta e já em uso pelo Município.

3. Como a prefeitura terá acesso à conta?

O acesso à conta será automaticamente liberado para livre movimentação pelo gerente da instituição bancária logo o crédito seja feito, sob a responsabilidade do ordenador de despesa municipal (prefeito) que, por delegação, também liberará a movimentação ao servidor tesoureiro do Município por meio do acesso individual utilizando-se da sua assinatura digital (token).

4. De que forma os Municípios poderão usar o recurso da cessão onerosa?

A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e previdência. Poderão ser pagar aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimento, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

5. Os recursos da cessão onerosa têm de ser previstos no orçamento (LOA)?

Sim. A partilha da cessão onerosa é conquista recente, sancionada em 17 de outubro, por isso, o orçamento público municipal não previu, originalmente, o recebimento desta receita na Lei Orçamentária Anual (LOA) nem fixou a execução de despesa relativa a ela. Mas há regras, em legislação e na própria Constituição, que devem ser seguidas. Portanto, antes de executar o recurso da cessão onerosa, seja ele recebido em 2019 ou 2020, o Município deve adequar o orçamento para permitir a execução da despesa de forma legal.

A despesa deve obrigatoriamente ser precedida por autorização legislativa. O Ente municipal tem duas opções:

- abertura de crédito adicional tipo suplementar tendo por fonte de abertura do crédito o excesso de arrecadação proveniente do recebimento da cessão onerosa
- modalidade crédito especial para abertura de crédito, na qual o crédito adicional é destinado a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica

Caso o recurso seja recebido no exercício de 2019 e o Ente planeje a execução em 2020, poderá ser aberto crédito tendo por fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

6. A prefeitura é obrigada a destinar 25% do recurso para educação?

Não. A legislação referente à cessão onerosa define fonte de recurso vinculada e destinação específica dos recursos, no caso dos Municípios, para aplicação obrigatória em previdência ou investimento. Assim, a receita da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Ou seja, não obriga, mas também não impede que a verba seja utilizada para investimentos na área de educação.

7. A prefeitura é obrigada a destinar 15% do recurso para saúde?

Não. É a mesma lógica do limite para Educação. A receita da cessão onerosa não integra a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS). No entanto, se o gestor municipal pode avaliar e fazer investimentos na área de saúde com o recurso.

8. O recurso da cessão onerosa terá retenção para o Fundeb?

Não. A lei aprovada definiu o uso restrito da receita da cessão onerosa, para os Municípios, em investimento e previdência – vedando qualquer outra forma de execução de despesa. Sendo assim, a receita da cessão onerosa não sofrerá retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).

9. É preciso transferir recursos para o legislativo municipal?

Não. A receita decorrente da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica. Sendo assim, não está inclusa nas receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, o recurso não compõe a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.

10. A cessão onerosa será identificada como Receita Corrente Líquida (RCL)?

Sim. A classificação da receita da cessão onerosa como parte do grupo das Transferências Correntes da União permite identificá-la como pertencente às rubricas que integram as receitas correntes para efeito da Receita Corrente Líquida (RCL). Dessa forma, o recurso da cessão onerosa integrará a RCL para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia. A expectativa é que as definições de rubrica de receita a ser usada para a escrituração da cessão onerosa e da fonte de recurso vinculada específica seja informada brevemente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio de nota técnica.

11. A prefeitura tem de recolher Pasep da receita da cessão onerosa?

Sim. Por ser classificada como receita corrente, a transferência da cessão onerosa compõe o rol de receitas que integram a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Deve-se recolher o percentual de 1% sobre o total da receita recebida.

Da Agência CNM de Notícias

(<http://www.li.cnm.org.br/r/7v6pZ3>)Arte: Ag. CNM/Marco Melo

Voltar

Notícias relacionadas



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cessao-onerosa-diretoria-de-governo-do-banco-do-brasil-confirma-credito-na-conta-do-fep-hoje-31>)

Institucional

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cessao-onerosa-diretoria-de-governo-do-banco-do-brasil-confirma-credito-na-conta-do-fep-hoje-31>) 31/12/2019

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cessao-onerosa-diretoria-de-governo-do-banco-do-brasil-confirma-credito-na-conta-do-fep-hoje-31>)

Cessão Onerosa: Banco do

Brasil confirma crédito na conta do FEP hoje, 31

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cessao-onerosa-diretoria-de-governo-do-banco-do-brasil-confirma-credito-na-conta-do-fep-hoje-31>)



(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-confirma-prorrogação-de-prazo-para-planos-municipais-de-saneamento-básico>)

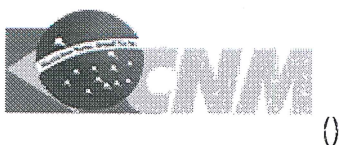
Meio Ambiente e Saneamento

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-confirma-prorrogação-de-prazo-para-planos-municipais-de-saneamento-básico>) 30/12/2019

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-confirma-prorrogação-de-prazo-para-planos-municipais-de-saneamento-básico>)

Governo confirma prorrogação de prazo para planos municipais de saneamento básico

(<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-confirma-prorrogação-de-prazo-para-planos-municipais-de-saneamento-básico>)



()

(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N

Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2016 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.